



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

GILMAR JOSÉ RODRIGUES

**Orçamento impositivo e eleições municipais de 2024: análise da relação das transferências especiais federais no processo eleitoral.**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior  
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite  
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva  
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no  
Setor Público

GILMAR JOSÉ RODRIGUES

**Orçamento impositivo e eleições municipais de 2024: análise da relação das transferências especiais federais no processo eleitoral.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientador: Profa. Ma. Ana Cláudia de Souza Valente.

Brasília - DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

JR696o José Rodrigues, Gilmar  
Orçamento impositivo e eleições municipais de 2024:  
análise da relação das transferências especiais federais no  
processo eleitoral. / Gilmar José Rodrigues; orientador Ana  
Cláudia de Souza Valente. -- Brasília, 2024.  
28 p.

Monografia (Especialização - Curso de Especialização em  
Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público)  
-- Universidade de Brasília, 2024.

1. INTRODUÇÃO. 2. O ORÇAMENTO PÚBLICO E AS EMENDAS  
PARLAMENTARES NA PERSPECTIVA DO CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICA.  
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS. 4. RESULTADOS E ANÁLISES NO  
CONTEXTO DA PRÁTICA. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. I. de Souza  
Valente, Ana Cláudia, orient. II. Título.

GILMAR JOSÉ RODRIGUES

**Orçamento impositivo e eleições municipais de 2024: análise da relação das transferências especiais federais no processo eleitoral.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

**Data de aprovação:** 04/07/2024.

Profa. Ma. Ana Cláudia de Souza Valente.  
Orientadora

Prof. Dra. Gabriela de Abreu Passos  
Professora - Examinadora

## RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo promover uma análise entre o orçamento federal, a alocação de emendas parlamentares individuais e as eleições municipais de 2024, a partir do seguinte problema de pesquisa: em que medida as eleições municipais de 2024 influenciaram a elaboração do orçamento federal e a alocação das emendas parlamentares individuais para os municípios?. O estudo discorreu sobre orçamento público e emendas parlamentares, com análise a partir da Abordagem do Ciclo de Políticas (ACP), proposto por Stephen J. Ball (2011). Dentre os cinco contextos descritos por Ball (2011), o presente artigo abordou apenas o Contexto da Prática. Na presente pesquisa, foi possível identificar que o baixo percentual de execução das emendas parlamentares gerou insatisfação dos deputados e senadores, por isso, a ideia de orçamento impositivo ganhou força e provocou mudanças na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo. Além disso, o Legislativo pressionou o Executivo a publicar decreto, com cronograma de pagamento das emendas parlamentares, até 30 de junho de 2024. Em relação ao pleito eleitoral de 2024, dois textos ganharam destaque: a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO de 2024) e o Decreto Federal nº 11.927/2024. Foi demonstrada a evolução das emendas parlamentares individuais em 2024 e, de modo mais acentuado, a conexão entre o orçamento público federal, as emendas parlamentares individuais e as eleições municipais de 2024. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa com pesquisa e análise documental. Verifica-se que há influência do pleito eleitoral municipal de 2024 no orçamento federal, bem como há peso das emendas parlamentares individuais (transferências especiais) nessa eleição. Vale ressaltar a importância da realização de pesquisas futuras, em especial, após as eleições de outubro de 2024, com o uso de outras metodologias com o intuito de alcançar uma compreensão mais abrangente e aprofundada dos fatores que influenciam os resultados do pleito eleitoral municipal de 2024.

**Palavras-chave:** Orçamento Público Federal, Emendas Parlamentares Individuais, Eleições Municipais 2024.

## ABSTRACT

The objective of this work was to promote an analysis between the federal budget, the allocation of individual parliamentary amendments and the 2024 municipal elections, based on the following research problem: to what extent did the 2024 municipal elections influence the preparation of the federal budget and the allocation of individual parliamentary amendments to municipalities?. The study discussed public budget and parliamentary amendments, with analysis based on the Policy Cycle Approach (ACP), proposed by Stephen J. Ball (2011). Among the five contexts described by Ball (2011), this article only addressed the Context of Practice. In this research, it was possible to identify that the low percentage of execution of parliamentary amendments generated dissatisfaction among deputies and senators, therefore, the idea of an imposing budget gained strength and caused changes in the relationship between the Executive and Legislative Powers. Furthermore, the Legislature pressured the Executive to publish a decree, with a payment schedule for parliamentary amendments, by June 30, 2024. In relation to the 2024 electoral election, two texts gained prominence: Budget Guidelines Law 2024 (BGL/2024) and Federal Decree n° 11.927/2024. The evolution of individual parliamentary amendments in 2024 was demonstrated and, more clearly, the connection between the federal public budget, individual parliamentary amendments and the municipal elections of 2024. The research uses a qualitative approach with research and documentary analysis. It appears that there is an influence of the 2024 municipal electoral election on the federal budget, as well as the weight of individual parliamentary amendments (special transfers) in this election. It is worth highlighting the importance of carrying out future research, especially after the October 2024 elections, using other methodologies in order to achieve a more comprehensive and in-depth understanding of the factors that influence the results of the 2024 municipal election. .

**Keywords:** Federal Public Budget, Individual Parliamentary Amendments, Municipal Elections 2024.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	9
<b>2. O ORÇAMENTO PÚBLICO E AS EMENDAS PARLAMENTARES NA PERSPECTIVA DO CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICA</b>	10
2.1. Instrumentos de planejamento e as emendas parlamentares	10
2.2. O ciclo das políticas públicas	13
2.2.1. O Contexto da Influência	14
2.2.2. Contexto da Estratégia ou Política	15
2.2.3. Contexto da Produção de Texto	15
2.2.4. O Contexto dos Resultados ou Efeitos	15
2.2.5. O Contexto da Prática	16
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	17
<b>4. RESULTADOS E ANÁLISES NO CONTEXTO DA PRÁTICA</b>	19
4.1. Análise da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo	19
4.2. Análise das emendas empenhadas e da conexão partidária	19
4.3. Análise da importância das transferências especiais nas eleições municipais de 2024	21
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	24
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	26



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é o instrumento de planejamento da Administração Pública que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados e fixa as despesas anualmente. Cumpre destacar que é uma lei de grande importância na qual deve indicar as prioridades do governo e atender as demandas da sociedade (Crepaldi, 2013; Mcasp, 2023). Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 exige a elaboração do orçamento anual, a aprovação pelo Poder Legislativo e a disponibilização para conhecimento de todos. Desse modo, a fiscalização desses recursos podem ocorrer de forma direta pela sociedade ou por meio dos parlamentares eleitos (Constituição Federal [CF], 1988; Mcasp, 2023).

Na esfera federal, o Poder Legislativo adota a estrutura bicameral. Assim sendo, o Congresso Nacional divide-se em duas casas de mesma hierarquia, Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 44 da CF de 1988). A primeira é composta pelos representantes do povo, deputados federais, eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de 4 anos (art. 45 da CF de 1988). A segunda, pelos representantes das Unidades da Federação, senadores, eleitos pelo sistema majoritário (art. 46 da CF de 1988). No tocante ao orçamento federal, o Congresso Nacional possui diversas funções, dentre outras, deliberar sobre as leis orçamentárias, apresentar emendas parlamentares, proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta (inciso II, do art. 48; arts. 59 a 69; arts. 70 a 75; arts. 165 a 169 da CF de 1988).

O recorte desta pesquisa, no âmbito do orçamento público, está atrelado às emendas parlamentares individuais. A emenda é um instrumento constitucional que assegura aos congressistas uma atuação efetiva na destinação dos recursos públicos (Abrucio & Loureiro, 2005). Assim sendo, os parlamentares podem adicionar, excluir ou alterar partes do orçamento por meio de quatro tipos de emendas ao orçamento: emenda individual, emenda de bancada, emenda de comissão e emenda de relatoria. Com relação ao tema, há poucos estudos (Baião & Couto, 2017; Ribas, 2023) que se debruçam nas análises teóricas da abordagem do ciclo de políticas, bem como sobre a influência do pleito eleitoral municipal no orçamento federal.

Nesse sentido, este estudo buscou responder a seguinte problematização: em que medida as eleições municipais de 2024 influenciaram a alocação das emendas parlamentares individuais, na modalidade transferências especiais, de deputados federais e de senadores, no orçamento federal?. No intuito de responder a esse questionamento, o objetivo geral foi analisar a conexão entre a alocação de emendas parlamentares individuais, na modalidade transferências especiais, de deputados federais e de senadores, e as eleições municipais de 2024, a partir da Abordagem do Ciclo de Políticas, proposto por Stephen J. Ball (Mainardes, 2011). Para isso,

foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar a relação entre os Poderes Legislativo e o Executivo, no orçamento federal; examinar o processo de destinação das emendas parlamentares individuais, na modalidade transferências especiais; verificar a influência das eleições municipais de 2024 no orçamento federal.

O método procedimental constituiu-se de uma abordagem qualitativa, recorte transversal, sob os diversos contextos no qual o ciclo orçamentário possa estar inserido (Ball, 2011; Gil, 2008). A maior parte dos dados (alterações legislativas, referentes ao orçamento, valores de emendas parlamentares empenhadas, alocação de recursos) foram extraídos por meio de consultas e pesquisas nas páginas oficiais dos três poderes, no âmbito federal. As análises foram realizadas usando a técnica de análise documental (CF de 1988; Giacomoni, 2023; Lakatos & Marconi, 2001; Martins & Theóphilo, 2016; Vergara 2000).

O presente trabalho é relevante porque visa contribuir com a literatura acadêmica devido à lacuna existente em relação às análises da conexão entre as transferências especiais e as eleições municipais de 2024, na esteira do que abordam Baião e Couto (2017) e Ribas (2023), respectivamente, no sentido de que os deputados federais tendem a destinar recursos para prefeituras cujo titular seja do mesmo partido político, assim como sobre a importância do prefeito na reeleição parlamentares federais. Também se justifica no contexto prático, porque permite melhoria e aperfeiçoamento das ações de controle e transparência referentes à alocação de recursos decorrentes das transferências especiais.

## **2. O ORÇAMENTO PÚBLICO E AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS NA PERSPECTIVA DO CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **2.1 Instrumentos de planejamento e as emendas parlamentares**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) reformulou o sistema de planejamento e orçamento ao estabelecer, no seu art. 165, um tripé de instrumentos orçamentários de planejamentos: Lei do Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei de Orçamento Anual (LOA) (CF de 1988/2022, p. 94).

O PPA foi instituído pela CF de 1988 como instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Ademais, possui duração de quatro anos, período em que serão elaboradas a LDO e a LOA, a cada ano, devendo ser obrigatoriamente compatíveis e coerentes com o PPA a que se referem (art. 165 da CF de 1988; Giacomoni, 2023;

Manual Técnico do Orçamento [MTO], 2023).

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988 com o intuito de ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o PPA e a LOA, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF de 1988. Dessa forma, estabelece diretrizes, metas de política fiscal, prioridades e orienta a elaboração da LOA (art. 165 da CF de 1988; Crepaldi, 2013; Giacomoni, 2023; Mcasp, 2023; MTO, 2023).

De acordo com o §2º do art. 165 da CF/1988, a LDO possui as seguintes funções: estabelecer metas e prioridades, diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento e conter o anexo dos agregados e das proporções. Já a Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, controle de custos e avaliação dos resultados, condições e exigências para transferências de recursos e deve conter o anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais e anexo específico.

A LOA, por sua vez, é um instrumento legal que detalha a previsão de recursos que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte. Assim sendo, é um instrumento que expressa a alocação de recursos públicos, sendo operacionalizada por meio de diversas ações. É o orçamento propriamente dito. Compreende os orçamentos fiscais, da seguridade social, de investimento das estatais; prevê autorizações para créditos suplementares e operações de créditos; deve constar demonstrativo regionalizado quanto ao impacto, nas receitas e despesas, da renúncia de receitas (art. 165 da CF de 1988; Crepaldi, 2013; Giacomoni, 2023; Mcasp, 2023; MTO, 2023). Segundo a LRF, a LOA deve possuir compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais da LDO e conter medidas de compensação; demonstrativo do impacto e compensação de renúncias de receitas, bem como a reserva de contingência.

Esses três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), previstos na Carta Magna de 1988, estão totalmente relacionados entre si, dão suporte à elaboração, execução e, por simetria, devem ser aplicados em todos os entes da federação (Municípios, Estados, Distrito Federal e União). Embora os três sejam leis ordinárias, representam uma “pirâmide orçamentária” associada ao planejamento, sendo o PPA, estratégico; a LDO, tático; e a LOA, operacional (art. 165; § 2º, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[ADCT], da CF de 1988; Crepaldi, 2013; Escola Nacional de Administração Pública[ENAP], 2017; Giacomoni, 2023; Marques, 2015; Mcasp, 2023; MTO, 2023).

O orçamento público, contudo, pode sofrer alterações. Uma delas se materializa por meio das emendas parlamentares individuais. A emenda é um instrumento constitucional que assegura aos congressistas uma atuação efetiva na destinação dos recursos públicos. Assim sendo, os parlamentares podem adicionar, excluir ou alterar partes do orçamento por meio de quatro tipos de emendas ao orçamento: emenda individual, emenda de bancada, emenda de comissão e emenda de relatoria, Tabela 1.

### **Tabela 1**

#### *Tipos de emendas ao orçamento público.*

Individual (RP 6)	transferências com finalidade definida: propostas por cada parlamentar, possuem recursos vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União; transferências especiais: aquelas que alocam recursos orçamentários para estados, municípios e Distrito Federal (sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congêneres);
De bancada (RP 7)	de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional relativa a matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal;
De comissão (RP 8)	apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;
De relatoria (RP 9)	de autoria do deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final (relatório geral) sobre o Orçamento. Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dez áreas temáticas do orçamento.

**Nota:** Fonte: Adaptado de Controladoria Geral da União (2024). Entenda a gestão – Emendas Parlamentares. <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/605525-emendas-parlamentares>

Das emendas descritas na Tabela 1, este trabalho analisará somente o montante das emendas individuais (RP 6), na modalidade transferências especiais, e sua relação com as

eleições municipais de 2024.

É importante destacar que a própria constituição estabeleceu limites às emendas parlamentares. Dessa forma, no Projeto do Plano Plurianual, não se admite aumento de despesa, nos termos do inciso I, artigo 63, da CF de 1988; no Projeto da Diretrizes Orçamentárias, as emendas não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o PPA, nos termos do § 4º, do artigo 166, da CF de 1988; e, por fim, no Projeto da Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO, além de obedecerem o disposto nos incisos I, II e III, do § 3º, do art. 166, da CF de 1988.

Nesse sentido, chama-se de orçamento impositivo parte do orçamento definida pelos parlamentares que não pode ser alterada pelo Poder Executivo (Holtz, 2020).

Cumprido destacar ainda que a “transferência especial”, prevista no inciso I, do art. 166-A, da CF de 1988, é uma nova modalidade de transferência discricionária, sem finalidade específica, realizada diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere (art. 166 da CF de 1988; Holtz, 2020). Assim sendo, os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira, tendo natureza jurídica de doação, sem qualquer contrapartida. Tamanha é a facilidade que o instrumento foi apelidado de “Emenda Pix”. Embora o Portal da Transparência do governo federal publique o destino da “transferência especial”, não há registro do que realmente é feito com o recurso.

Feitas essas considerações teóricas sobre os instrumentos de planejamento orçamentário, as emendas parlamentares e o orçamento impositivo, passa-se à descrição de como esse processo pode ser interpretado à luz do ciclo das políticas públicas de Stephen John Ball (2011).

## **2.2 O ciclo das políticas públicas**

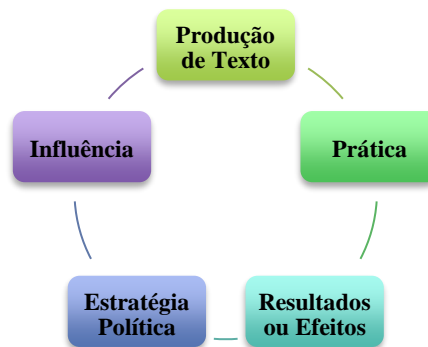
O presente trabalho foi realizado a partir da “Abordagem do Ciclo de Políticas” (Policy Cycle Approach), elaborado pelo sociólogo inglês, Stephen John Ball, para a análise de políticas (Ball, 2011; Gil, 2008; Lakatos & Marconi, 2001; Vergara, 2000). Nesse sentido, a Abordagem do Ciclo de Políticas (ACP), vem sendo utilizada em vários países como um método para a análise de políticas (Ball, 2011; Mainardes, 2018).

O Ciclo de Políticas é um importante método analítico para compreender e articular as políticas educacionais, pois, por meio de ciclos contínuos, abrange desde a formulação até sua implementação nos diversos contextos. Todavia, não impede de ser aplicado a outros ramos de estudo (Hostins & Rochadel, 2019). Segundo Mainardes (2011), Ball propôs um ciclo

imbricado e contínuo constituído por cinco contextos: Contexto de Influência, Contexto da Produção de Texto, Contexto da Prática, Contexto dos Resultados ou Efeitos e Contexto da Estratégia política. Esses contextos estão inter-relacionados e não possuem uma dimensão temporal, sequencial ou linear, figura 1. Dentre os cinco contextos descritos, neste trabalho, será abordado somente o Contexto da Prática. Isso porque, para promover a análise efetiva dos outros demais contextos, faz-se necessário dispor dos resultados das eleições, que ainda não ocorreram.

### Figura 1

*Abordagem do Ciclo de Políticas*



Fonte: Autoria Própria (2024).

A Abordagem do Ciclo de Políticas, desenvolvida por Ball, figura 1, sugere conceitos analíticos que se enquadram perfeitamente na análise realizada nesta pesquisa, pois representa um ciclo contínuo, no qual as políticas são formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas (Mainardes, 2018). Embora este trabalho seja desenvolvido exclusivamente sob o enfoque do contexto da prática, a fim de proporcionar melhor compreensão, logo abaixo há uma breve explicação desses contextos que são totalmente imbricados, inter-relacionados e contínuos.

#### 2.2.1 O Contexto da Influência

O Contexto da Influência é caracterizado pelas atuações de diversos atores e nele normalmente é iniciado o processo legislativo. Assim, nesse contexto, distintos grupos de pressão se organizam para influenciar a construção de diversos discursos políticos. Ademais, essa ação dos grupos busca interagir, pressionar, influenciar e operar com membros dos Poderes da União, partidos políticos, mídia e governo ao longo de todo o processo legislativo (Ball, 2011). Evidentemente, de acordo com os interesses de cada grupo. No campo do orçamento impositivo e das emendas parlamentares, o contexto da influência auxilia na compreensão de

como se dão as relações dos atores políticos no jogo democrático para a construção de discursos que promovam transferências especiais de recursos, principalmente, em época de eleições.

### **2.2.2 Contexto da Estratégia ou Política**

O contexto da estratégia ou política pertence ao contexto de influência e aborda a questão das ações que devem ser desenvolvidas para reduzir as desigualdades, os problemas e os imprevistos que emergem com a efetivação das políticas públicas e seus efeitos na sociedade (Mainardes, 2018).

### **2.2.3 Contexto da Produção de Texto**

No Contexto da Produção de Texto, há a produção de textos políticos que podem apresentar diversas formas, tais como: leis, textos oficiais, textos políticos, comentários formais e informais, pronunciamentos de parlamentares e muitos outros (Ball, 2011). Vale ressaltar que esses textos produzidos são resultados de acordos políticos, disputa por poder, ideologias e ocupação de espaços, por parte dos diversos grupos de pressão, pois todos buscam exercer influência na produção desses textos a fim de assegurar seus interesses (Mainardes, 2011). Entre os contextos apresentados por Ball, não há separação rígida (Carrijo, 2021; Mainardes, 2018).

Outro fator de grande importância é a técnica legislativa, pois, embora sabendo que o texto a ser produzido exercerá repercussão no mundo jurídico e afetará, direta ou indiretamente, a vida das pessoas, nem sempre é utilizada com a devida precisão e responsabilidade. Assim, os textos políticos em muitas ocasiões não apresentam clareza, coerência e a melhor técnica legislativa. Dessa forma, termos importantes podem ser lidos, interpretados e utilizados de diversas formas de acordo com o local e o tempo, de acordo com os interesses. Logo, vão muito além do momento de sua produção.

Deste modo, um dos grandes desafios é realizar a análise crítica dos textos políticos, pois neles não há “ingenuidade” tampouco “neutralidade”. Segundo Mainardes (2018), a análise crítica dos textos de políticas envolve a identificação da teoria do problema, da teoria da política, análise discursiva dos textos para identificar seus fundamentos, ideologias subjacentes, incoerências, identificação das redes políticas e sociais envolvidas na formulação da política e dos seus textos, entre outros elementos (Pal & Porto, 2018).

### **2.2.4 Contexto dos Resultados ou Efeitos**

O contexto dos resultados/efeitos é uma extensão do contexto da prática e, segundo Mainardes (2018), após a efetivação de uma política é possível se constatar seus efeitos. Assim

sendo, algo essencial para que a mesma seja avaliada no que tange à sua eficácia, bem como para auxiliar na decisão de prosseguir ou não com essa política. Nessa fase, é possível analisar os impactos da política, redirecionar, ajustar e realizar as alterações necessárias de acordo com a respectiva estratégia política.

### **2.2.5 Contexto da Prática**

Sobre o Contexto da Prática, Ball (2011) afirma ser este o momento em que ocorre os conflitos, contestações, bem como a arena em que a política está sujeita à interpretações, releituras, reelaboração e até mesmo recriação, ou simplesmente ser colocada em prática. Cabe destacar o papel ativo dos profissionais nesta etapa do ciclo.

Dentre vários aspectos que podem ser apontados nesse momento da abordagem do ciclo Ball, é possível destacar a necessidade de transição e a interação entre a nova política e a anterior, destinação de verbas, destinação de recursos e infraestrutura. Por fim, o choque de realidade provocado entre o ideal previsto no texto normativo da política pública (abstrato/imaginário) e a implantação da nova política (concreto/prática) (Ball, 2011).

Sob a ótica de Ball (2011), esse momento do ciclo constitui um ponto crucial, pois pode haver um processo de ressignificação ou de reinterpretação dessas políticas públicas para a educação. Dessa forma, todo o conteúdo disposto nos diversos textos políticos produzidos pode ser interpretado e adaptado às realidades de cada local em que será implantado. Logo, a assimilação e aplicabilidade dessas normas políticas podem sofrer alterações de acordo com o local e o tempo (Cunha & Ramos, 2016).

Segundo Mainardes (2006), há muitos discursos, todavia alguns são mais dominantes do que outros. Nesse contexto, afirma que política como texto e política como discurso são complementares, pois a primeira enfatiza os limites impostos pelo próprio discurso enquanto a segunda enfatiza o controle que está nas mãos dos leitores. Assim sendo, assevera que discursos nunca são independentes de história, poder e interesses.

Cabe ressaltar que o profissional do contexto da prática participa de forma ativa e, portanto, de certa forma, pode ser considerado autor das políticas (Mainardes, 2011). O contexto da prática se relaciona, pois, com o processo legislativo orçamentário e com a interação parlamentar quanto aos discursos que ressignificam a necessidade das transferências especiais para os municípios, em especial, quando há eleições, indicando que o jogo político atua em razão de diversos interesses.

Para o contexto desta pesquisa, importa registrar como se dá a evolução de textos



políticos no cenário orçamentário e como os discursos são materializados em época de eleição. Isso porque, a fim de “cumprir” o princípio constitucional da legalidade, os atores políticos produzem textos normativos para justificar suas ações e angariar votos. Relacionado com as eleições municipais de 2024, a produção de dois textos ganha destaque na relação entre o Executivo e o Legislativo: a LDO de 2024 e o Decreto Federal nº 11.927/2024.

Considerando esse ciclo imbricado descrito por Ball (2011), verifica-se, por parte dos parlamentares, a prática de ações consistentes e coesas com a finalidade de influenciar, produzir textos e, principalmente, concretizar seus interesses relacionados à alocação das transferências especiais quanto ao pleito eleitoral municipal de 2024.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Foi realizada a análise no processo legislativo orçamentário para o exercício de 2024, com ênfase nas emendas apresentadas por deputados e senadores, a partir da teoria do ciclo de políticas de Ball (2011).

O método procedimental constituiu-se de uma abordagem qualitativa a fim de analisar a conexão entre orçamento federal, a alocação de emendas parlamentares individuais e as eleições municipais de 2024, sob os diversos contextos no qual está inserido, levando-se em consideração a relação entre os fatores políticos e orçamentários.

Assim sendo, utilizou-se a técnica de coleta de dados documentais e bibliográficas. Os dados documentais foram coletados de diferentes páginas oficiais, dos Poderes da União, quais sejam, o Executivo e o Legislativo. Portanto, fontes institucionais confiáveis. Eles consistem na documentação relacionada ao processo legislativo orçamentário, no âmbito federal, e à legislação correlata. Foi realizada a análise exploratória na CF de 1988; LOA de 2024; LDO de 2024.

Os dados foram selecionados de acordo com a relevância para o tema abordado e Confiabilidade, entre os meses de janeiro e junho de 2024, por se tratarem de documentos oficiais elaborados pelo Governo Federal, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional, especialmente entre 2023 e 2024. Assim, os dados referentes às emendas parlamentares foram coletados por meio de consulta livre nas seguintes páginas oficiais: [www.portaldatransparencia.gov.br/emendas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/emendas); [Painel do Orçamento Federal](#), [Painel de Emendas Parlamentares](#); [Siga Brasil - Painel Emendas](#). Ademais, foram utilizados os dados disponíveis no Estudo Técnico: Evolução das Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais, produzido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), com destaque para o período de janeiro a junho de 2024, disponível em: <https://cnm.org.br/biblioteca/exibe/15355>.

No tocante aos dados bibliográficos, foi realizada a revisão de literatura sobre os temas orçamento público, instrumentos de planejamento orçamentário, emendas parlamentares, transferências especiais e, por último, utilizada a Abordagem do Ciclo de Políticas, proposto pelo sociólogo inglês Stephen John Ball.

Com o intuito de descrever o corpo teórico da presente pesquisa foram utilizadas palavras-chave que possibilitaram diferentes resultados numéricos. As palavras ou frases usadas foram: “orçamento federal para 2024”, “eleições municipais 2024”, “emendas parlamentares e orçamento federal para 2024”, “ciclo de Ball”, “orçamento federal e eleições municipais” e “relação entre os Poderes Executivo e Legislativo”. Dessa forma, o intervalo temporal ficou entre 2023 e 2024, exceto para as pesquisas referentes ao ciclo de Ball. Os filtros utilizados foram os mesmo em todas as fontes de pesquisa: *web site google*, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e *Scielo (Scientific Electronic Library Online)*.

Nos *websites* do google, todas as palavras foram usadas entre aspas, para delimitar o trecho pesquisado. Foram encontrados 33 documentos, porém 20 foram eliminados por não possuírem pertinência temática. Restando 13 documentos diversos (artigos e dissertações).

A pesquisa realizada nos periódicos da CAPES e do *Scielo* buscou as publicações mais recentes. Assim, foram encontrados 3 artigos no portal da CAPES e 2 no *Scielo*. Todavia, três foram excluídos devido à falta de pertinência teórica com a presente pesquisa.

Vale salientar que foram utilizados dez livros, sendo 5 impressos e 5 digitais, esses últimos disponíveis em <https://minhabcedigital.bce.unb.br/>.

Com o total de 25 documentos, foi elaborado um fichamento para organizar as informações teóricas iniciais. Em seguida, 3 artigos foram acrescentados em razão de fazer uso das referências constantes dos documentos pesquisados. Dessa maneira, a quantidade de referências aumentou devido à utilização das referências de referência. Logo, ocorreram novas pesquisas em websites, documentos oficiais, normativos técnicos, as leis e os regulamentos e manuais de orçamento e finanças.

Seguindo os parâmetros já descritos no início desse capítulo, os dados coletados foram direcionados para a análise de categorias teóricas e práticas feita no presente estudo. Assim, a metodologia utilizada objetivou assegurar a validade, confiabilidade e replicabilidade dos resultados por meio da triangulação de dados (Theóphilo, 2016).

#### **4. RESULTADOS E ANÁLISES DA ATUAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA**

Nesta seção, serão apresentados os dados, os resultados e realizadas as respectivas análises, a partir do ciclo de políticas. Importante considerar que os contextos estão totalmente imbricados, inter-relacionados e não possuem uma dimensão temporal, sequencial ou linear. No que se refere ao contexto da prática, do Ciclo de Políticas de Ball, serão analisadas as ações dos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito federal, onde ocorre a prática da política.

##### **4.1 Análise da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo**

Embora a CF de 1988 tenha restituído ao Poder Legislativo a faculdade de apresentar e aprovar emendas nas leis orçamentárias, o baixo percentual de execução dessas emendas e a grande margem de discricionariedade do executivo em executá-las, gerou uma grande insatisfação dos parlamentares (Almeida, 2021; Campos & Pessine, 2022). A partir desse cenário, a ideia de orçamento impositivo ganhou força, provocando mudanças na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo. Cabe ressaltar que a primeira normatização do orçamento impositivo foi justamente a inserção do art. 52, na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO de 2014. Nesse sentido, com o intuito de alcançar resultado mais satisfatório no orçamento de 2024, um dos primeiros movimentos dos parlamentares foi trabalhar estrategicamente a produção da LDO. Isso, devido à LDO orientar a elaboração da LOA.

Com o foco nas eleições municipais, fica evidente mais uma ação do Poder Legislativo quando aprovou, na Lei nº 14.791, de 29/12/2023 – LDO de 2024, a obrigatoriedade de o governo empenhar todas as emendas impositivas no primeiro semestre do exercício de 2024. Entretanto, o presidente vetou o dispositivo. Em mais uma demonstração de força e de influência, após pressão do Legislativo, o Executivo cedeu e publicou o Decreto nº 11.927, de 22/02/2024, com o calendário de pagamento das emendas parlamentares. Segundo informação oficial, contida na página da Agência Brasil, parte dessas emendas, cerca de R\$ 14,5 bilhões, deveriam ter sido empenhadas até 30 de junho de 2024. Isso, por ser o prazo limite para esse tipo de operação orçamentária antes da vedação temporária imposta por causa das eleições municipais de 2024. Evidentemente, é uma tentativa de driblar a vedação prescrita na alínea “a”, inciso VI, artigo 73, da Lei 9.504/1997, pois é uma questão de sobrevivência política.

##### **4.2 Análise das emendas empenhadas e da conexão partidária**

A partir da compilação e interpretação dos dados disponíveis na página Siga Brasil, painel emendas, tabela 2, é possível analisar a atuação dos parlamentares para empenhar os recursos necessários ao pleito eleitoral de 2024, com destaque para as transferências especiais.

**Tabela 2**

*Emendas parlamentares autorizadas e empenhadas, até 28 de junho de 2024, em bilhões.*

<b>Tipo de emenda parlamentar</b>	<b>Valor autorizado</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>% empenhado</b>
<b>Todas</b>	49,17	33,92	69%
<b>Emenda individual</b>	25,07	20,05	80%
<b>Transferências especiais</b>	8,21	7,68	93,5

**Nota:** Fonte: Adaptado de Siga Brasil – Senado Federal. Orçamento (2022). <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>

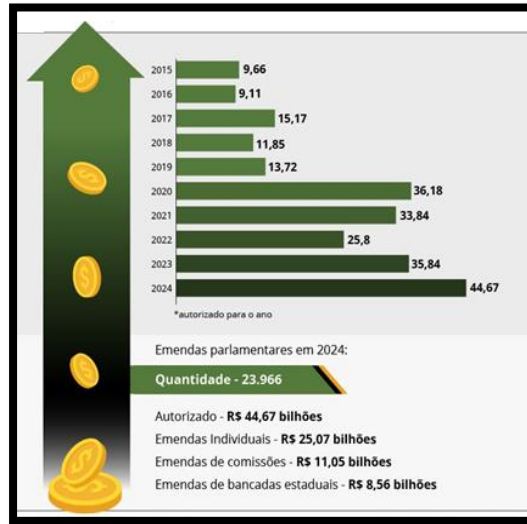
Antes de 30 de junho de 2024, os congressistas conseguiram empenhar: 69%, do valor global das emendas parlamentares; 80% das emendas individuais; e 93% das transferências especiais.

Segundo as pesquisas de Baião e Couto (2017), os deputados federais tendem a destinar recursos para prefeituras cujo titular seja do mesmo partido. Embora as emendas não tenham gerado benefícios eleitorais significantes, elas possuem um efeito positivo e significativo nas análises, principalmente, quando deputado federal e prefeito são do mesmo partido, segundo os pesquisadores. Esses estudos apontam para a importância do prefeito no processo de transformar essas emendas em votos. Além disso, segundo Ribas (2023), aduziu que o partido do prefeito é fator relevante para decisão quanto à alocação dos recursos destinados por senadores e deputados federais.

Portanto, essa conexão partidária mostrou-se fundamental na destinação de emendas parlamentares, o que pode ser corroborado pela análise da evolução das emendas parlamentares no ano de 2024, figura 2.

**Figura 2**

*Evolução das emendas parlamentares (R\$ bi) em 2024*



Fonte: Adaptado de Senado Notícias. Agência Câmara (2024). Emendas em 2024 foram destinadas principalmente para a saúde e prefeituras. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/25/emendas-em-2024-foram-destinadas-principalmente-para-saude-e-prefeituras>

Verifica-se da Figura 2, um aumento exponencial do montante destinado às emendas parlamentares. Portanto, há um montante turbinado para as eleições de 2024.

Vale ressaltar que o valor aprovado pelo Congresso Nacional para as emendas de comissão foi de R\$ 16,6 bilhões, todavia o presidente sancionou o Orçamento de 2024 com veto de R\$ 5,6 bilhões nas emendas de comissão, aprovando R\$ 11 bilhões. Em Sessão Conjunta, ao analisar os vetos, senadores e deputados derrubaram o veto do Executivo e recuperaram parte desse montante. Assim sendo, o valor das emendas das comissões permanentes da Câmara e do Senado aumentou em R\$ 4,2 bilhões, consequentemente, o valor total foi para R\$ 15,2 bilhões, contudo foram mantidos vetos no valor de R\$ 1,4 bilhões. Logo, o valor total das emendas parlamentares em 2024 pode chegar a quase R\$ 50 bilhões.

### **4.3 Análise da importância das transferências especiais nas eleições municipais de 2024**

A partir desse contexto, é possível ampliar a compreensão sobre a importância das emendas parlamentares, em especial as transferências especiais, no formato aprovado pela Emenda Constitucional 105/2019, para os parlamentares federais. É oportuno salientar, pois, que essa emenda acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal para autorizar a transferência

de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Segundo levantamentos da Transparência Brasil, Organização Não Governamental (ONG) de combate à corrupção no país, as transferências especiais, popularmente conhecidas como emendas PIX: “abrem as portas para malversação e ineficiência do uso de recursos públicos”. Ademais, constataram que, após o fim das emendas de relator (orçamento secreto), por decisão do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850/2022, chamadas de RP 9, as emendas transferências especiais ganharam um aumento de R\$ 7 bilhões. A entidade não governamental realizou vários apontamentos de grande relevância, bem como listou o principal destino das “Emendas Pix”: as prefeituras.

Outro ponto de grande relevância é a mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU quanto à fiscalização dos recursos oriundos das “Emendas Pix”. Em 22/03/2023, no ACÓRDÃO 517/2023 - PLENÁRIO, o TCU decidiu que a competência para fiscalizar esse recurso seria dos Tribunais de Contas (estaduais/municipais) e outros órgãos de fiscalização locais. No entanto, em 23/08/2023, no ACÓRDÃO 1758/2023 - PLENÁRIO, o tribunal formou maioria e reviu esse posicionamento. Desse modo, a fiscalização das “Emendas Pix” ficou dividida entre os tribunais de contas e o TCU. Cabendo a este a verificação das condicionantes constitucionais e àqueles a avaliação da regularidade das despesas na aplicação dos recursos. A Instrução Normativa TCU nº 93, de 17/01/2024 (IN TCU nº 93/24) regulamenta os procedimentos para fiscalização de transferências especiais, repassadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de emenda parlamentar.

Vale ressaltar o fato de o empenho das emendas parlamentares ter quintuplicado no primeiro semestre de 2024. De acordo com a Secretaria de Comunicação Social, da Presidência da República, entre janeiro e 26 de maio, foram autorizados R\$ 19,21 bilhões em emendas individuais, de comissão e de bancada, portanto, um valor cinco vezes maior que o registrado no mesmo período do ano de 2023, de R\$ 3,157 bilhões. Ademais, aponta que houve forte expansão das emendas individuais, que acumularam autorizações de R\$ 11,9 bilhões, em 2024, contra R\$ 2,8 bilhões, no mesmo período de 2023, um aumento de 330%. Uma explicação plausível para essa “urgência” é a restrição referente às eleições municipais de 2024. Para capitalizar esses recursos nas urnas, era preciso empenhá-los até 30/06/2024. Na tabela 3, há a especificação da destinação das transferências especiais no primeiro semestre de 2024.

**Tabela 3***Número de Emendas e valores por Estado (R\$), no período de janeiro a junho de 2024*

Transferências Especiais - 2024					
UF	Nº Emendas	Valor da Emenda	UF	Nº Emendas	Valor da Emenda
AC	99	110.568.238	PB	375	209.503.122
AL	183	192.452.531	PE	348	351.158.816
AM	77	156.960.730	PI	490	229.167.387
AP	85	179.456.343	PR	812	381.232.158
BA	520	517.023.676	RJ	88	122.914.508
CE	278	351.559.485	RN	354	170.633.090
ES	136	124.947.791	RO	192	203.632.027
GO	428	274.951.755	RR	59	197.124.449
MA	285	318.577.551	RS	1.645	456.340.141
MG	1.476	691.030.117	SC	924	298.365.790
MS	84	55.498.925	SE	160	177.308.179
MT	126	154.331.605	SP	939	651.490.461
PA	257	308.408.793	TO	264	179.499.596

**Nota:** Fonte: Painel Parlamentar – Transferegov. Elaboração: CNM

A alocação dos recursos oriundos das transferências especiais, nos 26 estados, em que ocorrerão as eleições municipais em 2024, pode ser observada na tabela 3, de acordo com a Unidade da Federação, número de emendas e valor destinado. Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), do total de 5.568 municípios, 989 ficaram sem receber indicação de transferências especiais em 2024, 17,76%. Logo, 4.579 municípios, 82,24%, receberam recursos oriundos das emendas parlamentares, na modalidade transferências especiais, de senadores e deputados federais. A CNM destaca que três Municípios (Cajapió/MA, Cajari/MA e Olho d'Água/AL) nunca receberam indicação de transferência especial desde 2020. Todavia, menciona que três municípios juntos receberam mais de R\$ 150 milhões (Coari/AM, R\$ 47.146.881; São Luiz/RR, R\$ 30.752.792; e Macapá/AP, R\$ 76.871.740).

Portanto, verificou-se que as ações do Legislativo para colocar em prática tudo que havia sido inserido nos textos normativos. Assim, os congressistas conseguiram empenhar: 69%, do valor total das emendas parlamentares; 80% das emendas individuais; e 93% das transferências especiais, antes do prazo legal estabelecido pela legislação eleitoral a fim de não sofrer restrições.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto ao longo do trabalho, foi possível extrair algumas breves conclusões relacionadas à presente pesquisa. A partir da Abordagem do Ciclo de Políticas, proposto por Ball (2011), verifica-se que as interações políticas não são imutáveis, pois estão sujeitas a constantes interpretações e ressignificações realizadas pelos agentes políticos, bem como pelos diversos grupos de pressão e demais sujeitos interessados.

As análises demonstraram a insatisfação do Legislativo com o Executivo em razão do baixo percentual de execução das emendas parlamentares aprovadas. Diante disso, os parlamentares trabalharam as alterações legislativas necessárias para tornar parte do orçamento público de caráter impositivo e minimizar a dependência do Poder Executivo, conforme sistema de freios e contrapesos.

Uma das grandes ações de destaque do Legislativo foi pressionar o Executivo a publicar o decreto contendo o calendário de pagamento das emendas parlamentares, pois é um instrumento mais célere. Desse modo, antes de 30 de junho, os congressistas conseguiram empenhar: 69%, do valor global das emendas parlamentares; 80% das emendas individuais; e 93,5% das transferências especiais. Comprovando força e protagonismo do Poder Legislativo, bem como a influência das eleições municipais de 2024 na execução do orçamento.

Além disso, ficou demonstrada a importância que as emendas parlamentares individuais vêm ganhando, a cada ano, em especial as transferências especiais, previstas no inciso I, do art. 166-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 105/2019, em razão de sua “desburocratização” e da declaração de inconstitucionalidade pelo STF na ADPF 850/2022 sobre o orçamento secreto. Verificou-se também o importante papel do prefeito na execução das emendas parlamentares individuais, a conexão partidária e o montante turbinado de transferências e emendas parlamentares no primeiro semestre de 2024, indicando influência das eleições de 2024.

Outro ponto de destaque foi a mudança de entendimento do TCU e a normatização para viabilizar a fiscalização dos recursos decorrentes das transferências especiais, nos termos da IN TCU nº 93/24, a fim de assegurar a transparência e o controle.

Embora o estudo conclua pela influência das emendas parlamentares na conquista do apoio eleitoral, faz-se imperativo investigar outros fatores e variáveis que porventura também exerçam influência, tais como contexto histórico, econômico, social e político. Desse modo, fazer uso de metodologia mais avançada e robusta poderá assegurar uma compreensão mais ampla e precisa no tocante à relação entre emendas parlamentares individuais e apoio eleitoral. Ademais, a realização de novas pesquisas, após as eleições municipais de 2024, poderá avaliar,



com maior precisão, as evidências apontadas neste trabalho.

Ante o exposto, a partir dos resultados demonstrados na presente pesquisa, verificou-se a influência das eleições municipais de 2024 no orçamento federal. Assim sendo, durante as etapas do ciclo orçamentário, já executadas, o montante astronômico destinado às emendas parlamentares, quase R\$ 50 bilhões. Desses, R\$ 25,07 bilhões destinados às emendas individuais, sendo R\$ 8,21 bilhões autorizados para as transferências especiais. Além disso, verificou-se o aumento exponencial do uso das transferências especiais; a preferência por alocar essas emendas em prefeituras; pressão para o governo normatizar o cronograma de empenho das emendas parlamentares, por meio de decreto, com prazo limite até 30 de junho de 2024, bem como a alocação de 93,5% dos recursos oriundos das transferências especiais, em 4.579 municípios (82,24% do total), até o dia 30 de junho, evidenciam claramente a conexão de emendas parlamentares, prefeitos e eleições municipais 2024. Portanto, esses valores podem desequilibrar a disputa eleitoral municipal em 2024.

## 6. REFERÊNCIAS

- Agência Brasil. (2024). *Governo publica calendário de pagamento de emendas parlamentares*.  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-02/governo-publica-calendario-de-pagamento-de-emendas-parlamentares>.
- Agência Senado. (2024). *Emendas em 2024 foram destinadas principalmente para saúde e prefeituras*.  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/25/emendas-em-2024-foram-destinadas-principalmente-para-saude-e-prefeituras>.
- Almeida, D. P. B. de. (2021). *O mito da ineficiência alocativa das emendas parlamentares*. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* Recuperado em 3 de maio de 2024, de <https://www.scienceopen.com/document?vid=99374c99-1e09-40cf-bae4-314b0092144f>.
- Abrucio, F. L.; Loureiro, M. R. (2005). *Finanças Públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro*. Recuperado em 23 de maio de 2024, de [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7540170/mod\\_folder/content/0/Finan%C3%A7as%20p%C3%ABlicas%20democracia%20e%20accountability%20-%20Debate%20te%C3%B3rico%20e%20o%20caso%20brasileiro\\_Abrucio%20%20Loureiro\\_2005.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7540170/mod_folder/content/0/Finan%C3%A7as%20p%C3%ABlicas%20democracia%20e%20accountability%20-%20Debate%20te%C3%B3rico%20e%20o%20caso%20brasileiro_Abrucio%20%20Loureiro_2005.pdf?forcedownload=1).
- Baião, A. L., & Couto, C. G. (2017). *A eficácia do pork barrel: a importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados*. Recuperado em 5 de maio de 2024, de <https://www.scielo.br/j/op/a/HzvnhNht8QbpFysfvLMCctC/?lang=pt>.
- Ball, S. J., & Mainardes, J. (orgs.). (2011). *Políticas Educacionais: questões e dilemas*. São Paulo. Editora Cortez.
- Carrijo, M. C. F. de O. B. (2021). *Pesquisa em política educacional e a abordagem do ciclo de políticas: a importância da vigilância epistemológica*. *Revista Educação E Políticas Em Debate*, 10(3), 1213–1228. Recuperado em 5 de maio de 2024, de <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/61260>.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 128/2022*. (2022). Brasília. Senado Federal.

- Crepaldi, G. S., & Crepaldi, S. A. (2013). *Orçamento público: planejamento, elaboração e controle* - 1ª edição. Editora Saraiva. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502201927>
- Cunha, K. S., & Ramos, J. R. S. (2016). *A abordagem do ciclo de políticas como referencial analítico para a compreensão das políticas públicas para a educação do campo*. Recuperado em 10 de abril de 2024, de [https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2016/TRABALHO\\_EV060\\_MD1\\_SA10\\_ID515\\_24082016225824.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2016/TRABALHO_EV060_MD1_SA10_ID515_24082016225824.pdf).
- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). (2014). *Orçamento Público Conceitos Básicos. Módulo 1: Introdução*. Recuperado em 26 de maio de 2024, de <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20%281%29.pdf>.
- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). (2017). *Introdução ao Orçamento Público. Módulo 1: Entendendo o Orçamento Público*. Recuperado em 26 de maio de 2024, de <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Público.pdf>.
- Giacomoni, J. (2018). *Orçamento Governamental - Teoria - Sistema - Processo*. Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597019018>.
- Giacomoni, J. (2023). *Orçamento Público* (19th ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559775149>.
- Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª edição. São Paulo. Editora Atlas.
- Holtz, C. P. (2020). *Evolução do Orçamento Impositivo: Impactos da modalidade de transferências especiais em emendas parlamentares individuais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105 no Orçamento da União em 2020*. Recuperado em 10 de abril de 2024, de <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6237/1/CAROLINA%20PELEGRINI%20HOLTZ.pdf>
- Hostins, R. C. L.; Rochadel, O. (2019). *Contribuições de Stephen Ball para o campo das políticas educacionais*. Revista on line de Política e Gestão Educacional. v. 23, n. 1, jan/abr. Recuperado em 10 de abril de 2024, de <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/11947>.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000. (2000). *Estabelece normas de*

*finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.* [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)

- Mainardes, J. (2006). *Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.* Recuperado em 10 de abril de 2024, de <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNTvXyTcQHCFyhsJ>.
- Mainardes, J.; Ferreira, M. S. & Tello, C. (2011). *Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos.* In. BALL. Stephen; Mainardes, Jefferson (orgs.). Políticas Educacionais: questões e dilemas. São Paulo. Editora Cortez.
- Mainardes, J. (2018). n. 16 - *A abordagem do ciclo de políticas: explorando alguns desafios da sua utilização no campo da política educacional.* *Jornal de Políticas Educacionais*, 12. Recuperado em 03 de março de 2024, de <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/59217/36164>.
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 10ª edição. (2023). Recuperado em 10 de abril de 2024, de <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>.
- Manual Técnico do Orçamento - 6ª edição. (2024). Recuperado em 10 de abril de 2024, de <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>.
- Marconi, M. A; Lakatos, E. V. (2001). *Metodologia científica.* São Paulo. Editora Atlas.
- Marques, E. (2015). *Finanças Públicas – Administração Financeira e Orçamentária.* SRV Editora LTDA. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502621916>.
- Martins, G.D. A., & Theóphilo, C. R. (2016). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas,* 3ª edição. Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597009088>.
- Nota técnica conjunta nº 3, de 2014 : análise das Portarias Interministeriais nºs 39 e 40 : execução das programações decorrentes de emendas individuais em 2014 : orçamento impositivo (art. 52 da LDO 2014 - Lei nº 12.919, de 24/12/2013). (2014). Recuperado em 10 de junho de 2024, de <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/516249>.
- Pal, L. A. & Porto, O. (2018). *Novas fronteiras e direções na pesquisa sobre transferência, difusão e circulação de políticas públicas: agentes, espaços, resistência e traduções.* *Revista De Administração Pública*, 52(2), 199–220. Recuperado em 12 de abril de 2024, de <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/74659/71499>.
- Pessine, K. M., & Campos, M. M. (2022). *Atuação legislativa subnacional via emendas individuais ao orçamento: elementos que ajudam a compreender a conexão eleitoral.*

E-Legis – Revista Eletrônica Do Programa De Pós-Graduação Da Câmara Dos Deputados, 15(37), 79–100. Recuperado em 07 de maio de 2024, de <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/728>.

Ribas, A. L. (2023). *Uma análise da alocação das emendas parlamentares individuais dos deputados federais e senadores de santa catarina*. Recuperado em 07 de maio de 2024, de <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4929>.

Secretaria de Comunicação Social. (2024). *Empenho de emendas parlamentares quintuplica em 2024*.

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/empenho-de-emendas-parlamentares-quintuplica-em-2024>.

Senado Federal. (2024). *Emendas em 2024 foram destinadas principalmente para saúde e prefeituras*.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/25/emendas-em-2024-foram-destinadas-principalmente-para-saude-e-prefeituras>